



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 754, DE 06 DE MAIO DE 2014.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

~~(Revogado pela Lei nº 767 de, 2014).~~

~~Corrige contradição quanto à metragem das áreas mínimas dos lotes e testadas, adequando em conformidade com o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Art. 1º O art. 16, caput, bem como os incisos I e II, da Lei Municipal nº. 667 de 20 de dezembro de 2011, conforme o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 16. As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão aos seguintes critérios:**~~

~~**I – lotes com área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo.**~~

~~**Inc. II – lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), em loteamento de interesse social executados pelo Poder Público.**~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês maio de dois mil e quatorze. (06/05/2014).~~

~~ROBERTO REGAZZO~~

~~Prefeito Municipal~~